



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1519 DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a carga horária de trabalho semanal do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e altera a redação da Lei 1464 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Espera aprovou e o Prefeito Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A redução da Jornada de Trabalho de que trata o Art. 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Parágrafo Único: O Vencimento base dos técnicos e auxiliares de enfermagem passarão a ser de R\$1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais) e enfermeiro R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o Art. 1º desta Lei, nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Único: A aplicação do caput deste artigo abrangerá a todos os profissionais efetivos desta categoria e aos contratos a serem firmados e/ou renovados a partir da publicação desta Lei, salvo os técnicos e enfermeiros da atenção Primária e ESF, que deverão cumprir carga horária de 40 horas semanais, conforme estabelecida pela portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, tendo seus vencimentos correspondentes a carga horaria trabalhada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Rio Espera, 06 de abril de 2022.

Juliano Benício Henriques Gonçalves
Prefeito de Rio Espera